



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 008/97

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 046/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal - nº 046/92, de 30 de setembro de 1992, passa ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica isento do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), proprietário de imóveis que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, viúvas, pensionistas, aposentados e deficientes físicos residentes no Município de Formosa do Oeste".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos trinta e um dias - do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal

Publicação em: O. Regional
No Dia: 02/04/97